



# BOLETIM

Universidade Federal do Rio de Janeiro  
Número 22 - 03 de novembro de 2005 - extraordinário

## REITORIA

PROF. ALOISIO TEIXEIRA  
Reitor

PROFª SYLVIA DA SILVEIRA MELLO VARGAS  
Vice-Reitora

PROF. JOÃO EDUARDO DO NASCIMENTO FONSECA  
Chefe de Gabinete do Reitor

PROF. JOSÉ ROBERTO MEYER FERNANDES  
Pró-Reitor de Graduação - PR/1

PROF. JOSÉ LUIZ FONTES MONTEIRO  
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa - PR/2

PROF. JOEL REGUEIRA TEODÓSIO  
Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento - PR/3

PROF. LUIZ AFONSO HENRIQUES MARIZ  
Pró-Reitor de Pessoal - PR/4

PROFª. LAURA TAVARES RIBEIRO SOARES  
Pró-Reitor de Extensão - PR/5

PROF. MILTON REYNALDO FLORES DE FREITAS  
Superintendente-Geral de Administração e Finanças  
Prof. Hélio de Mattos Alves  
Prefeito

Profª MARIA ÂNGELA DIAS  
Escritório Técnico da Universidade

## ATOS DO REITOR

### DESPACHO PROFERIDO NO PROCESSO Nº 23079.025225/04-68, EM 01/11/2005

Ante o exposto, declaro inexistente o ato intitulado de “convênio celebrado entre o Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal do Rio de Janeiro e a Faculdade de Filosofia de Campos”, bem como inexistentes todos os atos de matrícula de alunos que tenham tido base naquele suposto ato e ainda todos os atos que tenham por sua vez decorrido das pretensas matrículas.

Assinei a Portaria nº 3.034, desta data, mediante a qual é instaurada sindicância, que deve desenvolver-se em autos próprios, sem sindicado.

### PORTARIA Nº 3.034, 1º DE NOVEMBRO DE 2005

O Reitor em Exercício da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 30, nº 17, do Regimento Geral, resolve:

Art.1º Designar os servidores estáveis EVARISTO CHALBAUD BISCAIA JUNIOR, Professor Titular, SIAPE nº 0369100, GERARDO GERSON BEZERRA DE SOUZA, Professor Titular, SIAPE nº 6369414, e MARIO VAISMAN, Professor Adjunto IV, SIAPE nº 0374633, para, sob a presidência do primeiro, constituírem COMISSÃO DE SINDICÂNCIA encarregada de apurar as possíveis irregularidades relatadas no parecer da Câmara de Legislação e Normas do Conselho de Ensino para Graduados, parecer esse aprovado pelo plenário do colegiado e constante das fls. 181 do processo nº 025225/04-68, o qual constitui anexo e parte integrante desta portaria.

Art. 2º O prazo para conclusão dos trabalhos é 30 (trinta) dias contado da publicação desta portaria.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo está sujeito a prorrogação por igual período.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sylvia da Silveira Mello Vargas  
Reitor em exercício

### PARECER DA CLN SOBRE O PROCESSO Nº 23079.035225/04-68

Interessado: Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Filosofia

Assunto: Convênio FAFIC

Considerando o parecer emitido pela Procuradoria da UFRJ, nas fls. 156-163, em resposta à solicitação do CEPG, concluímos que:

1 - Não existe convênio entre o Programa de Pós-graduação em Filosofia da UFRJ e a Faculdade de Filosofia de Campos. Os procedimentos relacionados a tal iniciativa foram irregulares;



- 2 - Devem ser apuradas as responsabilidades dos que, integrantes do quadro funcional da UFRJ, estejam envolvidos com a criação de uma turma de mestrado em Filosofia fora da sede, na Faculdade de Filosofia de Campos, contrariando a Resolução 05/01 do CEPG;
- 3 - Ainda que se busque, o que não foi feito, caracterizar a criação dessa turma como parte de um mestrado interinstitucional (MINTER), as normas da CAPES a respeito também teriam sido violadas;
- 4 - Deve ser apurado o eventual pagamento de mensalidades, conforme apontado às fls. 168, o que contraria frontalmente a legislação vigente para cursos de pós-graduação stricto sensu em IFES, e
- 5 - Deve ser apurado, em particular, a legalidade do eventual pagamento aos docentes da UFRJ que participaram da referida turma, conforme fls. 18.

Do conhecimento da inexistência do convênio e do caráter irregular dos procedimentos vinculados ao episódio, decorrem as seguintes conclusões:

- 1 - Aqueles cujos históricos escolares foram anexados no processo nº 23079.035225/04-68 não são efetivamente alunos da UFRJ;
- 2 - A inserção de informações no registro acadêmico da UFRJ relacionadas ao convênio inexistente constitui uma das irregularidades que deve ser apurada.

O CEPG recomenda ao Reitor:

- 1 - Declarar a inexistência do convênio;
- 2 - Apuração das responsabilidades dos professores AQUILES CÔRTEZ GUIMARÃES, EMMANUEL CARNEIRO LEÃO, FERNANDO JOSÉ SANTORO MOREIRA e GILVAN LUIZ FOLGEL, entre outros, que na apuração venham a ser apontados como autores de delitos administrativos.

O CEPG determina ao coordenador do Programa de Pós-graduação em Filosofia que não sejam realizados quaisquer atos acadêmicos relacionados à referida turma.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2005.

Câmara de Legislação e Normas / CLN / CEPG.

Walcy Santos (Presidente)  
Celuta Sales Alviano  
José Luis Lopes da Silveira



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

COMPOSTO NA GRÁFICA DA UFRJ • Diretor: **Carla Aldrin de Mello Campos** • Chefe Produção: **Luís Ricardo de Almeida Queiroz**  
• Chefe Editoração: **Martha Dias de Sá** • Chefe Off-Set: **Carlos Calvalcanti** • Chefe Acabamento: **Agnaldo de Lima Barbosa**  
• Chefe Manutenção: **André Luiz dos Santos** • Digitação e Editoração Eletrônica: **Fernando Cesar Neves Moreira e Martha Dias de Sá**

IMPRESSÃO NCE / UFRJ